PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: pclaraval@com4.com.br

LEI No. 1.118/2009 DE 17 DE MARÇO DE 2009.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1° - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros, conforme a seguinte designação:

Concessão de Subvenção a "Casa da Sopa" R$20.000,00

Parágrafo único – O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com este artigo é de 31 de dezembro de 2009, e até o dia 31 de Janeiro de 2010, a entidade beneficiada pelos repasses, deverão prestar contas perante o órgão responsável da administração municipal.

Art. 2° - Os repasses serão feitos de acordo com a disponibilidade do Município.

Art. 3° - Somente se a instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4° - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender ao público, de forma gratuita;
V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

Art. 5° - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 17 de Março de 2009.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal